

**LEI Nº 140, de 18 de Outubro de 2011.**

*“Altera a redação do art. 2º da Lei nº 121, de 06 de abril de 2009, com a finalidade de atender exigência do Ministério da Educação, no que concerne à composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.”*

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**, Estado do Piauí, Sr. Antonio Nonato Lima Gomes, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de São José do Divino – Piauí, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - O artigo 2º da Lei nº 121/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 10 (dez) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

- I) Dois representantes do Poder Executivo Municipal, sendo pelo menos um da Secretaria Municipal de Educação;
- II) Um representante dos professores das escolas públicas municipais;
- III) Um representante dos diretores das escolas básicas públicas municipais;
- IV) Um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas municipais;
- V) Dois representantes dos pais de alunos das escolas básicas públicas municipais;
- VI) Um representante dos estudantes da educação básica pública;
- VII) Um representante dos estudantes secundaristas da educação básica pública.

§ 1º - Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V, VI e VII deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para a escolha dos indicados, pelos respectivos pares.”

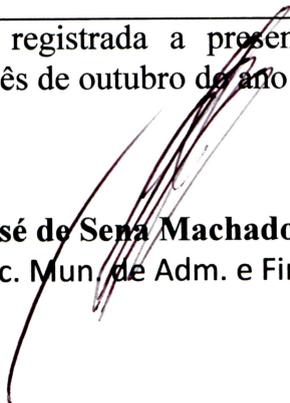
**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de São José do Divino,  
Estado do Piauí, em 18 de outubro de 2011.

  
**Antônio Nonato Lima Gomes**  
**Prefeito Municipal**

Sancionada, numerada e registrada a presente Lei sob o nº. **140/2011**, nesta secretaria, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze (18 / 10 / 2011).

  
**José de Sena Machado Filho**  
Sec. Mun. de Adm. e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DO DIVINO

ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de São José do Divino

LEI Nº 140, de 18 de Outubro de 2011.

"Altera a redação do art. 2º da Lei nº 121, de 06 de abril de 2009, com a finalidade de atender exigência do Ministério da Educação, no que concerne à composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação."

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, Estado do Piauí, Sr. Antonio Nonato Lima Gomes, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de São José do Divino – Piauí, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 121/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 10 (dez) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

- I) Dois representantes do Poder Executivo Municipal, sendo pelo menos um da Secretaria Municipal de Educação;
- II) Um representante dos professores das escolas públicas municipais;
- III) Um representante dos diretores das escolas básicas públicas municipais;
- IV) Um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas municipais;
- V) Dois representantes dos pais de alunos das escolas básicas públicas municipais;
- VI) Um representante dos estudantes da educação básica pública;
- VII) Um representante dos estudantes secundaristas da educação básica pública.

§ 1º - Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V, VI e VII deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para a escolha dos indicados, pelos respectivos pares."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, em 18 de outubro de 2011.

  
Antônio Nonato Lima Gomes  
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada e registrada a presente Lei sob o nº. 140/2011, nesta secretaria, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze (18 / 10 / 2011).

  
José de Sena Machado Filho  
Sec. Mun. de Adm. e Finanças

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA (PI)  
Diretoria de Meio AmbienteLICENÇA  
AMBIENTAL

1 - CATEGORIA

LICENÇA PRÉVIA

2 - NÚMERO/PROCESSO

03/2011

3 - VALIDADE

1 (UM) ANO

4 - DENOMINAÇÃO  
PREF. MUN. DE SÃO JOÃO DA SERRA (PI)5 - C.G.C/CPF  
06.554.331/0001-50

6 - ENDEREÇO

AV. PRESIDENTE MEDICI, 142

7 - BAIRRO

CENTRO

8 - CIDADE

SÃO JOÃO DA SERRA (PI)

ESTA LICENÇA AUTORIZA A ENTIDADE ACIMA A REALIZAR OS SERVIÇOS RELATIVOS AOS SEGUINTES EMPREENDIMENTOS/ATIVIDADES

9 - EMPREENDIMENTO

PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA SERRA (PI), CONFORME CONVÊNIO SICONV Nº 737439/2011.

10 - ATIVIDADE

PAVIMENTAÇÃO DE VIAS NA ZONA URBANA

11 - LOCALIZAÇÃO

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA SERRA (PI).

O PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA É DE 01 (UM) ANO A CONTAR DA PRESENTE DATA, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDIÇÕES CONSTANTES NO PROCESSO Nº 03/2011, DESTA SECRETARIA AS QUAIS, EMBORA NÃO TRANSCRITAS, SÃO PARTES INTEGRANTES DESTA LICENÇA. QUAISQUER ALTERAÇÕES NO PROCESSO DE PRODUÇÃO, NA LOCALIZAÇÃO E NA ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO OU OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO E SUAS ATIVIDADES DEVEM SER COMUNICADAS, PREVIAMENTE E POR ESCRITO, A ESTA SECRETARIA SOB PENA DE REVOGAÇÃO INCONTINENTE DESTA LICENÇA, SUJEITANDO OS INFRATORES AS COMINAÇÕES LEGAIS.

SÃO JOÃO DA SERRA - PI, 20 DE OUTUBRO DE 2011.

José Maria Paulino Gomes  
DIRETOR DE MEIO AMBIENTEESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA (PI)  
Diretoria de Meio AmbienteLICENÇA  
AMBIENTAL

1 - CATEGORIA

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

2 - NÚMERO/PROCESSO

04/2011

3 - VALIDADE

1 (UM) ANO

4 - DENOMINAÇÃO  
PREF. MUN. DE SÃO JOÃO DA SERRA (PI)5 - C.G.C/CPF  
06.554.331/0001-50

6 - ENDEREÇO

AV. PRESIDENTE MEDICI, 142

7 - BAIRRO

CENTRO

8 - CIDADE

SÃO JOÃO DA SERRA (PI)

ESTA LICENÇA AUTORIZA A ENTIDADE ACIMA A REALIZAR OS SERVIÇOS RELATIVOS AOS SEGUINTES EMPREENDIMENTOS/ATIVIDADES

9 - EMPREENDIMENTO

PAVIMENTAÇÃO DE VIAS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA SERRA (PI), CONFORME CONVÊNIO SICONV Nº 737439/2011.

10 - ATIVIDADE

PAVIMENTAÇÃO DE VIAS NA ZONA URBANA

11 - LOCALIZAÇÃO

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA SERRA (PI).

O PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA É DE 01 (UM) ANO A CONTAR DA PRESENTE DATA, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDIÇÕES CONSTANTES NO PROCESSO Nº 04/2011, DESTA SECRETARIA AS QUAIS, EMBORA NÃO TRANSCRITAS, SÃO PARTES INTEGRANTES DESTA LICENÇA. QUAISQUER ALTERAÇÕES NO PROCESSO DE PRODUÇÃO, NA LOCALIZAÇÃO E NA ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO OU OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO E SUAS ATIVIDADES DEVEM SER COMUNICADAS, PREVIAMENTE E POR ESCRITO, A ESTA SECRETARIA SOB PENA DE REVOGAÇÃO INCONTINENTE DESTA LICENÇA, SUJEITANDO OS INFRATORES AS COMINAÇÕES LEGAIS.

SÃO JOÃO DA SERRA - PI, 20 DE OUTUBRO DE 2011.

José Maria Paulino Gomes  
DIRETOR DE MEIO AMBIENTE